20.ª Sessão Data 14/06/22
As doutas comissões para parecer
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

O presente projeto de lei busca criar oportunidades para alunos da rede pública municipal de ensino frequentarem espaços culturais, como teatros e museus municipais e sempre que houver oferta de ingressos gratuitos por entidades parceiras ou o acesso a equipamentos públicos culturais, estaduais e federais conveniados, no caso dos ingressos das entidades privadas parceiras poderá se dar por eventual sobra de lugares não comercializados pelas bilheterias ou mediante patrocínio da própria produção do evento.

Essa propositura é uma importante medida de estímulo e promoção de inserção social de alunos da rede pública de ensino.

PROJETO DE LEI Nº 125/22

"Institui o passaporte cultural para alunos da rede pública municipal de ensino no município de Praia Grande."

Art. 1°. Institui o Passaporte Cultural Alunos de Praia Grande - como forma de estímulo à frequência de alunos da rede pública municipal de ensino, maiores de 06 (seis) anos de idade, a exposições artísticas e espetáculos de teatro, música, dança e entretenimentos adequados à sua faixa etária e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais do município de Praia Grande.

§1°. Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas na esfera estadual e federal, assim como com entidades privadas para a obtenção de ingressos gratuitos a adolescentes e jovens regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§2°. No que se refere as parcerias e convênios celebrados pelo município, os ingressos deverão ser distribuídos às escolas de forma igualitária e proporcional por região seguindo critérios de rodízios para que todas as escolas possam ter acesso ao benefício.

Art. 3°. O Poder Pública Municipal, através do órgão competente regulamentará a presente Lei.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador